

**ANEXO X**  
**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM FAVOR DA FCP**

O(s) artista(s)/representantes abaixo discriminado(s) apresentam a proposta que segue à Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP:

<b>ITEM</b>	<b>DADOS SOLICITADOS</b>	<b>INFORMAÇÕES DO ARTISTA</b>
<b>1.1</b>	<b>Nº PROC. ADMINISTRATIVO</b>	
<b>1.2</b>	<b>ARTISTA(S)/GRUPO(S)</b>	
<b>1.3</b>	<b>ARTISTA REPRESENTANTE OU EMPRESÁRIO (se houver)</b>	
<b>1.4</b>	<b>CPF/CNPJ DO SIGNATÁRIO DA PROPOSTA</b>	
<b>1.5</b>	<b>ENDEREÇO PARA CONTATO</b>	( ) ARTISTA / ( ) REPRESENTANTE
<b>1.6</b>	<b>MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ARTISTA</b>	
<b>1.7</b>	<b>E-MAIL DO PROPONENTE</b>	
<b>1.8</b>	<b>NOME DO(S) EVENTO(S)</b>	
<b>1.9</b>	<b>DATA E HORA DO EVENTO (Conforme definido na solicitação do parlamentar)</b>	DATA: HORA DE INÍCIO: DURAÇÃO:
<b>1.10</b>	<b>LOCAL(IS) DO(S) EVENTO(S)</b> Conforme definido na solicitação do parlamentar	
<b>1.11</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR (se decorrente de emenda)</b>	
<b>1.12</b>	<b>PREÇO PROPOSTO TOTAL</b>	

Da mesma forma, por meio desta Proposta fica estipulado ainda:

- a) Que a simples apresentação da presente proposta não importa em imediata aceitação por parte da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP aos seus termos;
- b) Que aceito o recebimento de comunicações pelo endereço eletrônico acima mencionado, considerando-se automaticamente lidos os e-mails em 2 dias úteis da sua expedição, sendo o meio preferencial para a FCP manifestar a sua aceitação da proposta, mediante e-mail oficial (.....@fcp.pa.gov.br);

- c) O valor do preço do serviço acima proposto inclui todos os custos com pagamento de pessoas, material e serviços de apoio, viagens, deslocamento, transporte de materiais e todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o show, que serão de responsabilidade do artista proponente, sendo a única obrigação da FCP o pagamento do preço acordado, conforme descrito no item 1.12;
- d) Que, durante o evento e no seu material de divulgação, será difundido que a sua realização foi feita pelo **Governo do Estado do Pará**, tendo a proponente ciência de que será vedada a divulgação de terceiros, promoção pessoal, cobrança de ingressos, consumação mínima ou qualquer outra forma de remuneração paralela no evento.
- e) Que o pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal da contratação acerca da execução do Show e após a emissão da nota fiscal com pagamento de ISS no local do evento, por parte da contratada.
- f) A validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) de sua assinatura.
- g) Na hipótese de contratação do show/evento, a Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP está permanentemente autorizada a filmar, gravar, captar sons, fotografar, divulgar o evento e, dar-lhe publicidade, transmiti-lo, inventariar e, posteriormente, publicar em coletâneas de livros, imagens ou outros projetos que divulguem a cultura paraense, sendo vedado, todavia, a obtenção de lucro por parte da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP com a revenda do material.
- h) O pagamento do valor ao proponente importa em quitação da obrigação da FCP, sendo que é de responsabilidade do proponente a repartição do valor entre os diversos artistas envolvidos.
- i) No caso de contratação do evento, serão consideradas faltas classificadas como: (a) multa de 3%: para casos de atrasos superiores a 30 (trinta) minutos no início do show, encerramento antecipado e falhas em equipamentos que prejudiquem a sua qualidade; (b) multa de 7%: para casos de má qualidade na prestação dos serviços, atrasos superiores a 1 (uma) hora, ou substituição não autorizada de integrantes considerados essenciais à banda mas cuja falta não prejudica a própria caracterização da banda/grupo artístico ou do show; (c) Multa de 10%: em casos de não realização do evento ou sua realização fora dos parâmetros do contrato. A multa não exclui a aplicação de outras penalidades previstas no âmbito da Lei 8.666/93, incluindo inabilitação para contratar com o poder público, ou perdas e danos em casos de prejuízos constatados. As faltas não especificadas serão enquadradas como leves, médias ou graves, para fins de aplicação de multa. Aplica-se à presente proposta o art. 55 da Lei 8666/93. O empresário, o representante e o artista representado são solidariamente responsáveis pelas faltas constatadas.
- j) No caso de artista representado por empresário exclusivo, estão todos cientes de que a assinatura desta proposta importa em declaração da veracidade da relação entre empresário e artista, atestando que o artista não realiza shows e eventos com a Administração Pública, sem a intermediação do empresário enquanto durar a vigência do contrato de representação e que este não foi feito com intuito único de contratar com o poder público ou atender interesse do executivo, estando as partes cientes sobre as penas da falsidade e de estelionato.
- k) Empresário e/ou artista manterão, durante o prazo de contratação até seu exaurimento, todas as condições de habilitação à contratação.
- l) Em se tratando de pessoa(s) jurídica(s), o empresário e/ou banda declara que cumpre, e manterá durante a vigência da contratação, as restrições e obrigações contidas no item XXXIII, art. 7º da CRFB/88 e contidas no §4º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

1) Que para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta proposta ou contratação dela decorrente fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro;

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante/Artista**